



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TERMO DE INCENTIVO

Nº 006/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a empresa **JAIRO MACHADO FLORES & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.966.811/0001-90, situada a Avenida 20 de Setembro, nº 1454, Bairro Colônia 20, Taquari/RS, CEP 95.860-000, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do objeto:

**1.1.** Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente incentivo, o município dispõe de autorização para movimentação de terras (saibro) que constitui em aterrar e nivelar área (levantamento de curvas e nível), sobre o imóvel inscrito no livro nº 02 do Tabelionato de Notas e Protestos de Taquari/RS, com Escritura Pública de compra e venda nº 17.617, do imóvel localizado na zona urbana nesse município, situado a Avenida 20 de Setembro, nº 1454, Bairro Colônia 20, nesse município.

**2.1.** A movimentação de terra constitui em aterrar e nivelar a referida área com extensão estimada de 1.250m<sup>2</sup> (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados), com fornecimento de saibro de origem própria da jazida municipal e utilização de maquinários necessários para a execução do objeto proposto.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da legislação:

**2.1. O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.578 de 06 de julho de 2022 e nos termos da Lei de Incentivo nº 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, ATA nº 004/2022, com base no memorando n.º 030/2022 do Departamento de Meio Ambiente, que se refere a Resolução CONSEMA 372/2018 e Autorização Ambiental nº 003/2022 de 20 de maio de 2022 e Licença de Operação e Regularização



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

LOR nº 011/2021 em anexo ao processo, através da solicitação de protocolo sob o 655/2022 e memorando nº. 046/2022 da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, sendo que a realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionada ao estipulado pela legislação pertinente ao mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Da contrapartida:**

**3.1.** Em contrapartida a empresa compromete-se em gerar renda para o município, sendo incentivado pela Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e realocação de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula quarta do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Das condições e restrições para a realização do objeto:**

**4.1.** Não haverá modificação quanto à vegetação, portanto, as atividades de terraplanagem deverão ser realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 003/2022, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente do município, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação na área para a execução da atividade em questão;

**4.2.** Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim;

**4.3.** A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;

**4.4.** A execução dos serviços deverá obedecer restritamente a um projeto técnico, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto, sendo esse o responsável técnico pela mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Das despesas para execução dos serviços:**



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**5.1.** As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta do município, sendo as demais despesas decorrentes da origem do objeto em questão, ocorrerão por conta da empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Da vigência:**

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da fiscalização:**

**7.1.** Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, designado pela Secretaria Municipal de Obras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Do foro:**

**8.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 23 de agosto de 2022.

Ramon Kern de Jesus da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

Jairo Machado Flores  
Proprietário

Renato Scherer da Silva  
Fiscal Anuente